



Processo nº SC 3948/13  
 Inexigibilidade, art. 25, Lei 8666/93 /  
 Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VALES TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA INSTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA., PARA ATENDER AOS PACIENTES DA UNIDADE DA INFECTOLOGIA – DST/AIDS**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, sediado na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.**, localizada na Rua Praia da Justa, 238, bairro Perequê Açu, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.824.747/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. MG-10.704.222-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 041.599.066-13, domiciliado na Rua Praia da Justa, nº. 238, Bairro do Perequê Açu, Ubatuba, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei Federal Por este 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 1545/96, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00 e 5720/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de 600 (seiscentas) unidades de créditos para cartão de vale transporte, destinado a atender aos pacientes da Unidade da Infectologia – DST/AIDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE**

**2.1** - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/3948/13, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor global do presente contrato é R\$ 1740,00 (um mil setecentos e quarenta reais), sendo o valor de cada crédito R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores das leis sociais, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada e



acompanhada da Nota de Empenho da **CONTRATANTE**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

**3.3** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da despesa	Reserva Orçamentária	Valor
01.11.02	10.305.0018.2001	3.3.90.30.00	718/13	R\$ 1.740,00

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

**7.1.1** - Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

**7.1.2** - Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

**7.1.3** - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

**7.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

**7.3** –É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.

**7.4** – A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;



7.5 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do presente contrato, em até **24** horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras;

7.7 - A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Avenida Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11.680-000.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais SC/3948/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA**

**10.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo de inexigibilidade licitatória e os demais elementos do processo SC/3948/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**11.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 01 OUT. 2013

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

**TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.**  
**CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1ª

Ana Emília Gaspar  
Secretária Municipal de Saúde  
Ubatuba

RG: 16252890

2ª

Mari Angela Bezerra  
Secretária de Saúde Adjunto  
Ubatuba

RG: 29365973-4

